Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 829/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - PLO 34/2021

PROJETO DE LEI N.º 34 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir cestas básicas destinadas a atender a demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, atingidas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com a chancela do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), autorizado a adquirir e distribuir cestas básicas de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, atingidas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 e Decreto Municipal 11.388/2020, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – famílias em situação de pobreza;

II – famílias em situação de extrema pobreza;

III – famílias com renda per capta de até ½ (meio) salário-mínimo;

IV – possuir inscrição atualizado no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

V – famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontrem à margem da sociedade devido a vários fatores, tais como: ausência de renda ou renda insuficiente, perda ou fragilidade de vínculos, dificuldade no acesso à políticas públicas, inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho e/ou encontram-se com seus direitos violados, caracterizada por profissionais de nível superior das equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo consiste na distribuição de gêneros alimentícios básicos, na forma de cesta de alimentos, com o intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, famílias e/ou indivíduos que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2.º A distribuição das cestas se estenderá até que cesse a situação de pandemia no município de Pará de Minas e enquanto houver disponibilidade financeira para a aquisição das referidas cestas.

Art. 3.º A distribuição ficará condicionada a permanência do estado de vulnerabilidade da família e/ou indivíduo, em mitigação aos efeitos da pandemia, desde que haja também disponibilidade de recursos financeiros para que o Município continue

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

fornecendo as cestas básicas.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme documentos que instruem o feito administrativo n.º 02056/2021, cujo objetivo é fazer face à aquisição das cestas básicas ora autorizada.

Parágrafo único. A fonte para constituição dos recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no *caput* deste artigo será o superavit financeiro ocorrido no exercício de 2020.

Art. 5.º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de abril de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Mensagem n.º 019/2021

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir cestas básicas destinadas a atender a demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, atingidas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma e condições que especifica.

A proposta legislação ora em tema tem por objetivo atender as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social temporária, em decorrência dos deletérios efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A presente proposta encontra abrigo seguro no bojo da Lei Federal 13.979/2020, bem ainda no Decreto Federal 10.282/2020.

Por fim, objetivando fazer face ao adimplemento das obrigações decorrentes da implementação das ações declinadas neste Projeto de Lei, imprescindível à promoção dos atos de abertura de crédito especial no importe de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos da legislação de regência.

Observe-se, por imperioso, que a fonte para constituição dos recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no *caput* deste artigo será o superavit financeiro ocorrido no exercício de 2020.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 30 de abril de 2021.

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta